

# Diário Oficial



## Prefeitura de Lindóia



# PREFEITURA DE LINDÓIA

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>3</b>
<b>Atos Oficiais</b>	<b>3</b>
<b>Leis</b>	<b>3</b>
<b>Decretos</b>	<b>3</b>
<b>Portarias</b>	<b>5</b>
<b>Licitações e Contratos</b>	<b>5</b>
<b>Comunicados</b>	<b>5</b>

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.534 DE 20 DE ABRIL DE 2021

*“Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial e estabelece outras providências.”*

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto à Diretoria Municipal de Finanças – Setor de Orçamento e Contabilidade um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 258.000,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil reais) a Sociedade Beneficente São Camilo de Águas de Lindoia, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0094-50, a seguir:

02 Poder Executivo

02.07 Diretoria Municipal de Saúde - DS

02.07.01 Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	335039.00	10.302.0035.2.041	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	312.006	05	R\$ 258.000,00
TOTAL						R\$ 258.000,00

Art. 2º - O valor total do presente crédito na importância de R\$ 258.000,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil reais) será coberto com recursos da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.07 Diretoria Municipal de Saúde - DS

02.07.01 Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
416	3190.04.11	10.301.0021.2.038	Contratação por Tempo Determinado – Salários	312.001	05	R\$ 108.000,00
419	339030.00	10.301.0021.2.038	Material de Consumo	312.001	05	R\$ 150.000,00
TOTAL						R\$ 258.000,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.410/2017 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 1.499/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 20 de Abril de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

#### PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixada no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 20 de Abril de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

#### Decretos

#### DECRETO Nº 2.549 DE 19 DE ABRIL DE 2021

*“Revoga Decreto nº 2.384, de 20 de maio de 2019, que dispõe sobre permissão de uso a título precário e de forma onerosa de bens públicos municipais que especifica e da outras providências correlatas”.*

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO os dispositivos constantes nos artigos 70, IX e 90, §3º, ambos da Lei Orgânica Municipal, no que se referem à administração e uso de bens públicos municipais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 906, de 20 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a devolução dos guichês por parte das empresas permissionárias, dada a inovação tecnológica, não é necessária a utilização dos guichês para as vendas de passagem físicas;

CONSIDERANDO a utilização da Plataforma da Estação Rodoviária para embarque e desembarque.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado pelas razões já expostas, o Decreto Municipal nº 2.384, de 20 de maio de 2019, que dispõe sobre permissão de uso a título precário e de forma onerosa de bens públicos municipais que especifica e da outras providências correlatas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 19 de abril de 2021

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 19 de abril de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 2.550 DE 19 DE ABRIL DE 2021**

*“Dispõe sobre permissão de uso da Plataforma da Estação Rodoviária e da outras providências correlatas”.*

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO os dispositivos constantes nos artigos 70, IX e 90, §3º, ambos da Lei Orgânica Municipal, no que se referem à administração e uso de bens públicos municipais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 906, de 20 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a utilização da Plataforma da Estação Rodoviária para embarque e desembarque.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica permitido a utilização da Plataforma do Terminal Rodoviário Municipal “Ezio Coli”, pelas empresas:

- AUTO VIAÇÃO BRAGANÇA LTDA;
- ESTÂNCIA METRÓPOLIS TURISMO E VIAÇÃO LTDA;
- RÁPIDO FÊNIX VIAÇÃO LTDA; E
- CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES

Art. 2º Cada permissionária pagará mensalmente ao município a Taxa de Uso da Plataforma (taxa de embarque), a serem calculados observando-se o seguinte critério de distância para apuração de valor em relação aos destinos das passagens vendidas, tendo como ponto de partida o Município da Estância Hidromineral de Lindoia:

a) Até 39,9 km = o valor equivalente a 0,04 UFML por passageiro;

b) De 40 a 79,9 km = o valor equivalente a 0,06 UFML por passageiro; e

c) Acima de 79,9 Km = o valor equivalente a 0,11 UFML por passageiro.

§ 1º Ficará a cargo da Permissionária a emissão dos Mapas contemplando o destino e a quantidade das passagens vendidas no mês anterior ao do pagamento, segundo critérios de distância contidos neste artigo.

§ 2º A cada fechamento de mês a Permissionária entregará na Tesouraria da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, o mapa das passagens vendidas no mês anterior, contemplando o cálculo de apuração do valor a ser recolhido ao Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 19 de abril de 2021

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 19 de abril de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 2.551, DE 20 DE ABRIL DE 2021**

*“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”*

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL A LEI Nº 1.534 DE 20 DE ABRIL DE 2021;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto na Diretoria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia um Crédito Adicional Especial, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, no valor R\$ 258.000,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil Reais) a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 Poder Executivo

02.07 Diretoria Municipal de Saúde - DS

02.07.01 Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	335039.00	10.302.0035.2.041	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	312.006	05	R\$ 258.000,00
TOTAL						R\$ 258.000,00

Art. 2º - O valor total do presente crédito na importância de R\$ 258.000,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil Reais) será coberto com recursos da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.07 Diretoria Municipal de Saúde - DS

02.07.01 Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
416	3190.04.11	10.301.0021.2.038	Contratação por Tempo Determinado – Salários	312.001	05	R\$ 108.000,00
419	339030.00	10.301.0021.2.038	Material de Consumo	312.001	05	R\$ 150.000,00
TOTAL						R\$ 258.000,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.410/2017 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 1.499/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2021.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia,  
aos 20 de Abril de 2.021

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia,  
Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar  
de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia,  
em 20 de Abril de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

## Portarias

### PORTARIA Nº 3.241, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

*“Dispõe sobre o direito a progressão funcional de servidor público que específica e dá outras providências correlatas.”*

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 998/2006;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 1.611/2008;

Considerando a r. sentença transitada em julgado do Processo nº 0011563-22.2019.5.15.0118 – Obrigação de Fazer;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 975/2006, o servidor público tem sua progressão funcional até a Letra O;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a progressão funcional a servidora JAMILE PROENÇA GUIRELI, portadora do documento de identidade RG nº 29.507.266-0 SSP/SP e inscrita no CPF nº 246.679.418-71, admitida em 03 de fevereiro de 2003, para ocupar o emprego efetivo de Professor de Educação Básica I, nos moldes no Processo nº 0011563-22.2019.5.15.0118 referido acima.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor desde a data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia,  
em 19 de abril de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 19 de abril de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

Diretor de Administração

## Licitações e Contratos

### Comunicados

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 300 HIDRÔMETROS COM ENTREGA PARCELADA PARA A DIRETORIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES. A Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo licitatório nº 045/2021 de Dispensa de Licitação sob o nº 020/2021, que tem por objeto a aquisição de 300 unidades de hidrômetros para a Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Transportes, considerando o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, manifestar o interesse na Administração Pública na obtenção da melhor proposta para o objeto da dispensa, informando conforme consta abaixo os menores valores já apresentados. Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta conforme modelo anexo e em atendimento ao termo de referência, no e-mail [depto.licitacao@lindoia.sp.gov.br](mailto:depto.licitacao@lindoia.sp.gov.br), até o dia 26/04/2021. Lindóia-SP, 20 de abril de 2021. Luciano Francisco de Godoi Lopes, Prefeito Municipal.